



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12 /2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021.**

O **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESETAR**, inscrita no CNPJ: **11.368.711.0001-30**, com sede administrativa localizada no endereço à **Rua Getúlio Vargas nº 30, Bairro Centro, Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe**, por sua Secretária Municipal a Sr^a. **GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO**, brasileira, maior e domiciliada neste município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrito no CPF sob nº XXX.269.XXX-74 e R.G. nº 083.983.2010 SSP/BA, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021**, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: empresa **SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 00.895.119/0001-70, Inscrição Estadual 27.090.440-9, com sede na Rua Radialista Wolney Silva, nº 390, Conjunto Médico II, Bairro Luzia, CEP 49.048-320, Cidade Aracaju, Sergipe, e-mail sanfarmadistribuidora@gmail.com, telefone (79) 3231-4232 / 99665-8037, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **RAFAEL BARROS SANTANA**, CNPJ XXX.937.XXX-88, RG 3.038.079-0 SSP/SE, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 30/2020 (Pregão Eletrônico) e Decreto Municipal nº 36/2013 (Registro de Preços), e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 04/2021**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
2	3.000,00	Comprimido	Alprazolam 0,25mg comprimido	GERMED	CX C/30	R\$ 0,17	R\$ 510,00

Ok



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

3	3.000,00	Comprimido	Alprazolam 0,50mg comprimido	GERMED	CX C/30	R\$ 0,19	R\$ 570,00
10	1.000,00	Frasco	Beclometasonadipropionato 50mcg/dose aerossol bucal frasco doseador c/bocal aerogador, frasco 200 doses	CHIESI	CX C/01	R\$ 28,70	R\$ 28.700,00
13	10.000,00	Comprimido	Bromazepam 6mg comprimido	GERMED	CX C/30	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
14	1.000,00	Frasco	Bromoprida 4mg/ml gotas frasco 10ml	GERMED	CX C/1	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00
15	3.000,00	Comprimido	Bupropiona cloridrato 150mg comprimido revestido de liberação lenta	GERMED	CX C/30	R\$ 0,80	R\$ 2.400,00
16	1.000,00	Frasco	Carbocisteína 50mg/ml xarope adulto frasco 100ml+dosador graduado	PRATI DONADUZ ZI	CX C/50	R\$ 4,20	R\$ 4.200,00
18	1.000,00	Bisnaga	Cetoconazol 20mg/g creme dermatológico tubo c/30g	HIPOLABO R	CX C/100	R\$ 3,75	R\$ 3.750,00
20	1.200,00	Comprimido	Clobazam 20mg comprimido	SANOFI	CX C/30	R\$ 1,42	R\$ 1.704,00
21	10.800,00	Comprimido	Clomipramina 25mg drágea ou comprimido revestido	GERMED	CX C/30	R\$ 0,93	R\$ 10.044,00
25	1.000,00	Ampola	Complexo B 50mg/ml solução injetável	HYPOFARMA	CX C/100	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
30	1.000,00	Frasco	Escopolamina butilbrometo 10mg/ml solução oral frasco 10ml	HIPOLABO R	CX C/100	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00
38	720,00	Comprimido	Lorazepam 1mg comprimido	GERMED	CX C/30	R\$ 0,30	R\$ 216,00
40	500,00	Bisnaga	Nistatina + oxido de zinco pomada 60g	GERMED	CX C/01	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
42	2.000,00	Comprimido	Ondansetrona cloridrato 4mg comprimido	LEGRAND	CX C/30	R\$ 1,80	R\$ 3.600,00
43	200,00	Ampola	Ondansetrona cloridrato 4mg/2ml injetável	HYPOFARMA	CX C/50	R\$ 1,90	R\$ 380,00
45	3.600,00	Comprimido	Oxcarbazepina 300mg comprimido	MEDLEY	CX C/30	R\$ 0,93	R\$ 3.348,00
46	3.600,00	Comprimido	Oxcarbazepina 600mg comprimido	MEDLEY	CX C/30	R\$ 1,70	R\$ 6.120,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

48	2.800,00	Comprimido	Paroxetina cloridrato 25mg liberação controlada comprimido	EMS	CX C/30	R\$ 0,89	R\$ 2.492,00
50	100,00	Frasco	Periciazina 10mg/ml solução oral gotas frasco 20ml	SANOFI	CX C/01	R\$ 11,93	R\$ 1.193,00
51	100,00	Frasco	Periciazina 40mg/ml solução oral gotas frasco 20ml	sanofi	CX C/01	R\$ 20,12	R\$ 2.012,00
66	1.000,00	Solução oral	Clonazepam 2,5 mg/ml	GEOLAB	CX C/50	R\$ 1,75	R\$ 1.750,00
68	30.000,00	Comprimido	Clorpromazina, cloridrato de 100 mg	CRISTALI A	CX C/200	R\$ 0,31	R\$ 9.300,00
69	500,00	Solução oral	Clorpromazina, cloridrato de 40 mg/ml	CRISTALI A	CX C/10	R\$ 7,34	R\$ 3.670,00
70	10.000,00	Comprimido	Clomipramina, cloridrato de 25mg	GERMED	CX C/30	R\$ 0,93	R\$ 9.300,00
71	10.000,00	Comprimido	Clomipramina, cloridrato de 10mg	EMS	CX C/30	R\$ 0,62	R\$ 6.200,00
72	25.000,00	Comprimido	Diazepam 5mg	SANTISA	CX C/1000	R\$ 0,08	R\$ 2.000,00
74	600,00	Solução injetável	Diazepam 5mg/ml, ampola	SANTISA	CX C/100	R\$ 0,69	R\$ 414,00
78	600,00	Solução oral	Fenobarbital 40mg/ml	CRSIATLI A	CX C/10	R\$ 7,34	R\$ 4.404,00
87	3.000,00	Comp. ou cápsula	Levodopa+ benserazida 100mg+25mg	ACHE	CX C/30	R\$ 1,30	R\$ 3.900,00
88	5.400,00	Comprimido	Levodopa+ benserazida 200mg+50mg	ACHE	CX C/30	R\$ 3,18	R\$ 17.172,00
92	2.000,00	Cápsula	Nortriptilina, cloridrato de 25mg	EUROFAR MA	CX C/30	R\$ 0,63	R\$ 1.260,00
93	2.000,00	Cápsula	Nortriptilina, cloridrato de 50mg	RAMBAXY	CX C/30	R\$ 0,84	R\$ 1.680,00
96	3.000,00	Comprimido	Alprazolam 0,25mg comprimido, embalado em blister ou strip, conforme consta no registro do produto.	GERMED	CX C/30	R\$ 0,12	R\$ 360,00
97	3.000,00	Comprimido	Alprazolam 0,5mg comprimido, embalado em blister ou strip, conforme consta no registro do produto.	GERMED	CX C/30	R\$ 0,12	R\$ 360,00

Ofício



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

98	3.000,00	Comprimido	Alprazolam 1mg comprimido, embalado em blister ou strip, conforme consta no registro do produto.	GERMED	CX C/30	R\$ 0,12	R\$ 360,00
99	3.000,00	Comprimido	Alprazolam 2mg comprimido, embalado em blister ou strip, conforme consta no registro do produto.	GERMED	CX C/30	R\$ 0,29	R\$ 870,00
101	10.000,00	Comprimido	Bromazepam 6mg comprimido, embalado em blister ou strip, conforme consta no registro do produto.	GEREMD	CX C/30	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
102	1.200,00	Comprimido	Clobazam 10mg comprimido, embalado em blister ou strip, conforme consta no registro do produto.	SANOFI	CX C/30	R\$ 0,69	R\$ 828,00
103	1.200,00	Comprimido	Clobazam 20mg comprimido, embalado em blister ou strip, conforme consta no registro do produto.	SANOFI	CX C/30	R\$ 1,42	R\$ 1.704,00
105	30.000,00	Comprimido	Clonazepam 2mg comp. embalado conforme consta no registro do produto.	GEOLAB	CX C/480	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
107	5.000,00	Cápsula	Clordiazepóxido 5mg+ cloridrato de amitriptilina 12,5mg cápsula embalado em blister ou strip, conforme consta no registro do produto.	BL INDUSTRIAL	CX C/30	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00
110	5.000,00	Comprimido	Cloridrato de Imipramina 25mg, embalado em blister ou strip, conforme consta no registro do produto.	CRISTALIA	CX C/200	R\$ 0,35	R\$ 1.750,00
111	3.000,00	Cápsula	Cloridrato de duloxetine 30mg, cápsula, embalado em blister ou strip, conforme consta no registro do produto.	GERMED	CX C/30	R\$ 1,27	R\$ 3.810,00
115	900,00	Comprimido	Oxcarbazepina 600mg comprimido, embalado conforme consta no registro do produto.	UNIÃO QUIMICA	CX C/60	R\$ 1,48	R\$ 1.332,00
119	500,00	Fr 30ml	Risperidona 1mg/ml gotas, embalado conforme consta no registro do produto.	PRATI DONADUZZI	CX C/100	R\$ 12,70	R\$ 6.350,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

120	720,00	Comprimido	Tartarato de zolpidem 10mg sublingual comprimido, embalado conforme consta no registro do produto.	GERMED	CX C/30	R\$ 0,50	R\$ 360,00
123	15.000,00	CPR	Atenolol 50 mg comprimido	GERMED	XC C/30	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00
125	15.000,00	CPR	Bensilato de Anlodipino 10 mg comprimido	GEOLAB	CX C/500	R\$ 0,08	R\$ 1.200,00
129	8.000,00	CPR	Caverdilol 3,125 mg	GERMED	CX C/30	R\$ 0,09	R\$ 720,00
130	3.000,00	CPR	Caverdilol 6,25 mg	GERMED	CX C/30	R\$ 0,11	R\$ 330,00
131	3.000,00	CPR	Caverdilol 12,5 mg	GERMED	XC C/30	R\$ 0,13	R\$ 390,00
133	1.000,00	AMP	Clonazepam 2 mg comprimido	GEOLB	CX C/480VAR	R\$ 0,06	R\$ 60,00
135	3.000,00	CPR	Cloridrato de Metformina 500 mg	PRATI DONADUZ ZI	CX C/400	R\$ 0,10	R\$ 300,00
137	15.000,00	CPR	Cloridrato de Prometazina 25 mg	CRISTALIA	CX C/200	R\$ 0,14	R\$ 2.100,00
141	4.000,00	CPR	Clopidogrel 75 mg	NOVA QUIMICA	XC C/28	R\$ 0,48	R\$ 1.920,00
142	1.000,00	FR	Diclofenaco Resinato 15 mg/ml gotas	GERMED	XC C/01	R\$ 3,75	R\$ 3.750,00
149	10.000,00	CPR	Glicazida 30 mg comprimido	EMS	CX C/30	R\$ 0,29	R\$ 2.900,00
153	10.000,00	CPR	Ibuprofeno 300 mg comprimido	MULTILAB	CX C/20	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
154	500,00	FR	Ibuprofeno 50 mg/ml gotas	NATULAB	CX C/100	R\$ 1,40	R\$ 700,00
155	10.000,00	CPR	Ibuprofeno 600 mg comprimido	MULTILAB	CX C/600	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00
158	3.000,00	CPR	Levotiroxina 100 mg	MERCK	CX C/30	R\$ 0,14	R\$ 420,00
159	20.000,00	CPR	Losartana Potássica 50 mg comprimido	PRATI DONADUZ ZI	CX C/960	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
160	4.000,00	CPR	Losartana Potássica 100 mg comprimido	PRATI DONADUZ ZI	CX C/600	R\$ 0,33	R\$ 1.320,00
165	2.000,00	CPR	Nifedipino 20 mg comprimido	MEDQUIM ICA	CX C/500	R\$ 0,15	R\$ 300,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

170	10.000,00	CPR	Sinvastatina 40 mg comprimido	PHARLAB	CX C/500	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
171	500,00	CPR	Succinato de Metoprolol 25 mg	PHARLAB	CX C/30	R\$ 0,42	R\$ 210,00
172	500,00	CPR	Succinato de Metoprolol 50 mg	PHARLAB	CX C/30	R\$ 0,82	R\$ 410,00
173	500,00	FR	Sulfato ferroso 25 mg/ml xarope	NATULAB	CX C/50	R\$ 2,07	R\$ 1.035,00
175	20.000,00	CPR	Sulfato ferroso 40mg comprimido	NATULAB	CX C/500	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00
176	1.000,00	CPR	Varfarina Sódica 5 mg comprimido	DIVICON	CX C/50	R\$ 0,36	R\$ 360,00
VALOR TOTAL						R\$ 206.698,00	

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

Assinado



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de Laranjeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es)) **Priscila Almeida Calixto, CRF 1505** designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FORO

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 23 de novembro de 2021.


GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO BEM ESTAR

ÓRGÃO GERENCIADOR

RAFAEL BARROS Assinado de forma
digital por RAFAEL
SANTANA:0249 BÁRROS
3790588 SANTANA:02493790588

RAFAEL BARROS SANTANA
SANFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA -EPP
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. Ricardo dos S. Nascimento
CPF 65473450504

2. Luizy Kay dos S.
CPF 024.873.325-73